

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002092/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007891/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46363.000015/2017-14
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO**

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Taquaritinga, com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS AÇOUQUES e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e trabalho, a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados:

A) – FEVEREIRO/2017

Dia 11 – Sabado – após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

Dia 25 – Sábado de Carnaval – das 9h00 às 15h00

Dia 27 – Segunda- feira – Carnaval – Fechado - (8 (oito) horas a ser compensada no banco de horas)

Dia 28 – Terça feira – Carnaval - Fechado

-

B) –MARÇO/2017

Dia 01 – Quarta-feira de Cinzas – Das 12h00 às 18h00 (2 (duas) horas a ser compensadas no banco de horas)

Dia 11 – Sábado – após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

Dia 12 – Domingo – Liquida Taquá – das 9h00 às 13h00

As horas trabalhadas no Liquida Taqua de verão deverá ser paga com adicional de 100%, e ainda uma folga compensatória ao funcionário que trabalhar neste dia, as horas extras em hipótese alguma pode ser compensadas)



C) - ABRIL/2017

Dia 08 – Sábado – após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00.

Dia 14 – Sexta - feira Santa – Feriado - Fechado.

Dia 21 – Sexta feira – Tiradentes – Feriado - FECHADO.

D) - MAIO/2017

Dia 01 – Segunda feira – Dia do trabalhador – Feriado - FECHADO.

Dia 13 – Sábado após 5º dia útil (véspera do dia das mães) – das 9h00 às 18h00

E) - JUNHO/2017

Dia 10 – Sábado após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

Dia 15 – Quinta-feira – feriado – Corpus Christi - FECHADO

-

F) - JULHO/2017

Dia 08 – Sábado Após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

Dia 09 – Domingo – feriado – Revolução Constitucionalista – Fechado

Dia 23 – Domingo – LIQUIDA TAQUA DE INVERNO – das 9h00 AS 13h00

Observação: As horas trabalhadas no Liquida Taqua de inverno deverá ser paga com adicional de 100%, e ainda uma folga compensatória ao funcionário que trabalhar neste dia, as horas extras em hipótese alguma pode ser compensadas)

-

-

G) - AGOSTO/2017

Dia 12 – Sábado Após o 5º dia útil (véspera do dia dos Pais) – das 9h00 às 18h00

Dia 16 – Quarta feira – Feriado - Aniversario de Taquaritinga - Fechado

H) - SETEMBRO/2017

Dia 07 – Quinta feira – Feriado – Independência do Brasil - Fechado

Dia 09 – Sábado após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

I) - OUTUBRO/2017

Dia 07 – Sábado após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

Dia 12 – Quinta feira - feriado – Nossa Senhora Aparecida - Fechado

J) - NOVEMBRO/2017.

Dia 02 – Quinta feira – Feriado – Finados - Fechado

Dia 11 – Sábado após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

Dia 15 – Quarta - Feriado – Proclamação da Republica – Fechado

Dia 17 – Quinta - Feira – Noite das luzes – das 9h00 às 20h00

Dia 24 – Dia de Promoção - Black Friday - das 09h00 às 22h00

K) - DEZEMBRO/2017

Dias 09 e 16 – Sábados – das 9h00 às 15h00.

Dia 23 – Sábado – das 9h00 as 18h00

Dias 07, 08,11,12,13,14,15,18,19,20,21 e 22 – das 9h00 às 22h00

Dia 24 – Domingo – das 9h00 às 13h00

Dia 25 – Segunda - feira – Feriado – Natal - Fechado

Dia 26 – Terça feira – das 12h00 às 18h00

Dia 30 – Sábado - das 9h00 às 15h00

Dia 31 – Domingo - Fechado

L) - JANEIRO/2018

Dia 01 – Segunda – feriado – Confraternização universal- Fechado

Dia 02 – Terça feira – das 12h00 às 18h00

Dia 13 – Sábado após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

Dia 20 – Sabado – Feriado – Padroeiro de Taquaritinga - Fechado

1º - Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 04 (quatro) horas sendo que o horário de abertura do comércio será às 9h00min e fechamento até as 13h00min, com excessão das datas com horários especiais especificados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

2º - Por ocasião da rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente

nica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente convenção e em caso de saldo negativo de horas a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual.

3º - Fica convencionado, que as empresas do comércio de Taquaritinga só poderão funcionar em domingos, desde que seja celebrado Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquaritinga.

4º - Fica convencionado, que nenhum Acordo de autorização para funcionamento em horário extraordinário terá validade sem a mediação e participação das entidades signatárias da presente Convenção.

5º - Em relação aos Domingos e Feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, e o comércio de Taquaritinga permanecerá fechado.

6º - Fica fixado que o horário de funcionamento do comércio em dias normais de segunda-feira à sexta-feira é das 8h30min às 18h00min.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a R\$ 423,00 a cada empregado e por infração em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção.

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
DIRETOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADORES 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADORES 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.